

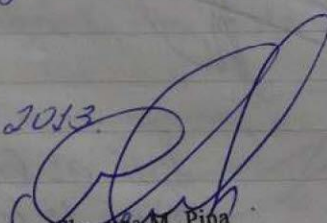
te Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, ressalvadas as contidas no estatuto dos servidores públicos e plano de vencimento do magistério público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração

Bertópolis, 18 de março 2013.



Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração

Lei nº 661/2013
De: 19/02/2013

"Declara de utilidade pública com interesse, destinação e finalidade social o Bairro Vista Alegre"

Lauro Flores Jardim, prefeito do Município de Bertópolis-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bertópolis em sessão de 1/2013, decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública com interesse, destinação e finalidade social o Bairro Vista Alegre localizado no perímetro urbano no Distrito de Umburatinha, município de Bertópolis/MG.

Parágrafo único - No Bairro Vista Alegre serão exercidos pelo Poder Público, serviços diversos e gratuitos à comunidade carente visando atender as necessidades básicas em saúde, educação, saneamento, energia e outros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Lei em vigor na data da

sua publicação.

Presidência Municipal de Bertópolis, em 19
de fevereiro de 2013.




Alderson Charnes M. Pina
Secretário de Administração

Lei nº 662/2013
De 18/03/2013

"Autoriza concessão de repasse de subvenção social ao Hospital Cura D'ars e das outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de subvenção social ao Hospital Cura D'ars, pessoa jurídica, com sede na Rua Gov. Kubitschek, 118, Centro, Mochoacas/MB, visando a assistência e acesso à saúde de todos os moradores da região.

Art. 2º - O valor total da subvenção para o exercício financeiro de 2013 e de até R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) e será suportado pela seguinte dotação orçamentária: 10.1220014.2046, código 3.3.90.39.00, ficha 204.

Parágrafo Único - Os repasses serão feitos em parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Será verificado ao final de cada trimestre que a realização da receita não poderá comprometer as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na pro-